



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
22.284 06/09/2016 14:11:14
Responsável: *mg*

PARECER Nº 206/16

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 103/2016

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

Dispõe sobre autorização para a abertura de créditos adicionais especial e suplementar ao Departamento de Saúde e Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para Reforma/Ampliação de Unidade de Saúde e manutenção da Limpeza Pública.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 103/2016, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

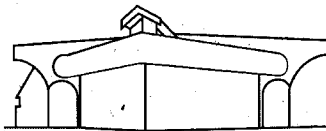
Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais especial e suplementar na Contabilidade Municipal, no valor global de R\$ 39.750,15 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais e quinze centavos).

De acordo com o § 1º do art. 1º do projeto, o crédito adicional especial, no montante de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), destina-se ao Departamento de Saúde, para pagamento de despesas com obras e instalações - Reforma/Ampliação de Unidades de Saúde.

Já o crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 28.750,15 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais e quinze centavos), destina-se ao Departamento de Meio Ambiente e Projetos Especiais, para pagamento de despesas com material de consumo – Manutenção da Limpeza Pública.

Os recursos necessários à abertura dos créditos adicionais especial e suplementar serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II, se enquadrando nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

No que tange aos aspectos de iniciativa e competência, o projeto se enquadra nos termos do inciso IV, § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso IV do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

A abertura dos créditos adicionais em questão se faz necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a eficácia da Lei Municipal nº 2.975/2015 (LOA 2016), se fundamentando o projeto no § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 103/16, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 setembro de 2016.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Relator